

RESOLUÇÃO Nº 027/2012

(Publicado no Diário Oficial de 31/03 e 01/04/2012)

Ratificada e retificada pela Resolução nº 37/12.

Habilita a EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090011829,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 10.242.753/0002-48 e IE nº 078.143.820NO localizada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir monômero de estireno, etilbenzeno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A Resolução 27/2012 foi retificada pela Resolução nº 37/2012, de 24/12/12, DOE de 10/05/12, efeitos a partir de 20/12/08.

Redação originária:

"Art. 1º Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, com base no § 7º do art. 3º do Regulamento, o projeto de ampliação da planta da EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 10.242.753/0002-48 e IE nº 078.143.820NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir monômero de estireno, etilbenzeno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;
b) nas aquisições internas de eteno e benzeno, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nas quantidades necessárias à ampliação da produção;

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios constantes desta Resolução a empresa deverá atender ao disposto no Protocolo de Intenções assinado em 03 de janeiro de 2012 e no projeto de viabilidade econômica apresentado, constantes do processo SICM 1100090011829.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”.

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de eteno e benzeno, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, nas quantidades necessárias à ampliação da produção.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor

do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 654.692,88 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de janeiro/2012.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios constantes desta Resolução a empresa deverá atender ao disposto no Protocolo de Intenções assinado em 03 de janeiro de 2012 e no projeto de viabilidade econômica apresentado, constantes do processo SICM nº 1100090011829.

Art. 5º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente